



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 018/2011

De 5 de julho de 2011

Projeto de Lei nº 019/2011

Autoria: Vereadora MARLY LUZIA HELD PAVÃO

Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos e procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interveniente o idoso, no Âmbito da Administração Direta do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Direta, do Município de Américo Brasiliense, em qualquer instância, cuja parte ou interveniente seja pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, na falta deste, de igual faixa etária, deverão ter prioridade na sua tramitação até resolução final.

Art. 2º - O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá receber do servidor público a orientação a que se refere o caput desta Lei requerendo-o à autoridade administrativa competente, que determinará ao responsável as providências a serem cumpridas.

§ 1º - Comprovada a idade devem ser adotadas providências para tramitação em caráter prioritário autuando-se o processo com capa e pasta de cor diferente ou outro meio corriqueiramente usado pela administração para sua diferenciação, bem como a identificação por meio de carimbo e com inscrição: "PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – IDOSO".

§ 2º - Para os demais procedimentos, em que não se verifica a necessidade de formação de processo, a identificação destes se dará por meio de carimbo, onde se mencionará a tramitação em caráter prioritário e identificado com a inscrição citada no parágrafo anterior.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se a favor do cônjuge ou companheiro (a), mediante a juntada da Certidão de Óbito e documento que comprove a idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - É assegurada a prioridade nos processos e procedimentos que já se encontram em andamento e também naqueles em que o interessado completar a idade estabelecida durante seu trâmite, desde que solicitada.

Art. 5º - Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 5 dias do mês de julho de 2011(dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 038 e 039 do livro competente nº 31 (trinta).